



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Institui o Fundo Soberano Brasileiro para regulamentar a destinação dos recursos obtidos por meio da aplicação do Programa Nacional de Desestatização, institui aplicações específicas para tais recursos e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCO ANTÔNIO CABRAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituído o Fundo Soberano Brasileiro - FSB, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência da República, para destinação de recursos aos seguintes setores de investimento, exclusivamente por meio da celebração de Parcerias Público-privadas - PPP:

I – infraestrutura;

II – transporte;

III – saneamento básico;

IV – segurança;

Art. 2º. São recursos do FSB:



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

I - recursos obtidos por consequência da aplicação do Programa Nacional de Desestatização;

II - recursos obtidos por consequência da concessão de serviços públicos;

III - os provenientes da receita de outorga recolhida pelos concessionários;

IV - recursos próprios financeiros;

V - outros que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos e direitos a que se refere este artigo serão destinados ao FSB com efeito *ex nunc*.

Art. 3º. Os recursos do FSB serão geridos e administrados pela Secretaria-Geral da Presidência da República ou, a seu critério, por instituição financeira pública federal.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos previstos no Art. 1º, a Secretaria-Geral da Presidência da República, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, realizará procedimento licitatório, podendo, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e de técnicos especializados e utilizar-se do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

§ 2º. Ato conjunto dos Ministros da Fazenda e da Secretaria-Geral da Presidência da República fixará em qual(is) conta(s) de investimento se depositará os recursos que aguardam a aplicação específica a que se destinam, nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

JUSTIFICATIVA

O Brasil e o mundo passam por profundas mudanças, destacadamente na redefinição do papel do Estado na contemporaneidade e a atuação do Capital na busca do atingimento da sua melhor função social¹.

Neste sentido, países que contam com altos índices de desenvolvimento econômico recente e outros já consolidados, constituíram o mecanismo do Fundo Soberano para o investimento estratégico de recursos obtidos com o rendimento do patrimônio nacional, riquezas tangíveis e intangíveis².

A proposta que ora se apresenta busca vincular o capital obtido por meio da aplicação de um amplo programa de desestatização, em curso no país desde 1997, a setores de investimento essenciais ao progresso do país e o aumento da sua renda *per capita*³, que, por consequência, irá diminuir as desigualdades sociais flagrantes no Brasil (ainda que estejamos no Século XXI).

¹ CRFB - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(omissis)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

² Como exemplo: Fundo de Pensões Governamental – Noruega; Abu Dhabi Investment Authority – Emirados Árabes Unidos; China Investment Corporation – China; SAMA Foreign Holdings – Arábia Saudita; Kuwait Investment Authority – Kuwait.

³ “Noruega, o país mais próspero do mundo: Em 100 anos, passou de um dos países mais pobres da Europa para ser sinônimo de riqueza e justiça social, com um PIB per capita de US\$ 100 mil”. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,noruega-o-pais-mais-prospero-do-mundo-imp-,1153141>>



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

O moderno Direito Brasileiro consagrou o instituto das Parcerias Público-privadas, instrumento jurídico em que o Estado e a iniciativa privada concorrem no investimento em setores estratégicos para a economia pátria e o bem-estar social.

Com a acentuação do processo de concessão, alienação e demais modalidades de cessão de direitos de forma onerosa para iniciativa privada, é urgente que se garanta que esses dividendos sejam aplicados em áreas que signifiquem desenvolvimento nacional e se revertam em benefícios maiores para a sociedade, contrapondo-se aos gastos de custeio e com pessoal (custos estes que já extrapolaram o razoável e são a âncora orçamentária do país nos dias de hoje).

Somos um Estado jovem que cochila na adoção de posturas estratégicas que fomentem o investimento público-privado em setores essenciais ao crescimento econômico, como transporte e infraestrutura. Um país ainda deficiente na garantia dos direitos mais básicos do cidadão como o saneamento básico, saúde, educação, segurança e assistência social.

Devemos nos inspirar nos exemplos internacionais exitosos, onde se conjuga a atuação social do Estado com o ambiente de estímulo ao investimento privado⁴.

Almeja-se, *utilius tarde quam nunquam*, que se garanta o investimento resultante da disposição do patrimônio nacional em ações que sejam estratégicas para a evolução da condição econômica e social do Brasil. Vincula-se o que é do povo para o povo, evitando-se que decisões governamentais de conveniência prejudiquem o estabelecimento dos alicerces necessários e indispensáveis à construção de um país próspero e desenvolvido adequadamente.

⁴ "Fundo soberano da Noruega supera pela primeira vez US\$ 1 trilhão". Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2017/09/19/fundo-soberano-da-noruega-supera-pela-primeira-vez-us-1-trilhao.htm>>.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

O Fundo Soberano Brasileiro é, na verdade, proposta de soberania popular. Propõem-se um ciclo virtuoso de investimentos que se retroalimentam de recursos públicos para gerar ainda mais recursos públicos. A consequência é liquidez na participação do Estado nas parcerias com a iniciativa privada e o estímulo ao investimento do Capital privado em áreas de relevante interesse da população.

Garantir o investimento no desenvolvimento do Brasil; permitir que os interesses público e privado caminhem lado a lado no objetivo comum da melhora das condições sociais; dar destinação certa aquilo que é obtido pelo próprio patrimônio popular e assegurar que tais recursos se revertam sempre em favor do povo: esses são os objetivos deste Projeto de Lei que propõe a criação do Fundo Soberano Brasileiro, e é este o sentimento comum que se vislumbra nos nobres Pares. Motivo pelo qual peço, respeitosamente, o apoio dos insignes Deputados para a aprovação da presente matéria.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO CABRAL

Deputado Federal PMDB/RJ